



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Direito Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
17	0000554-58.2011.8.24.0113	Possibilidade de cumulação de lucros cessantes com benefício previdenciário derivado de ato ilícito.	Trânsito em julgado	"Deve-se suspender, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, todos os processos em trâmite no Estado que tratem de idêntica questão jurídica, a partir do momento em que estejam aptos a julgamento, ressalvadas as medidas urgentes (CPC, art. 982, I e § 2.º)".	Órgão Especial	Des. Roberto Lucas Pacheco	"O valor recebido pela vítima a título de benefício previdenciário não pode ser deduzido para fins de fixação dos lucros cessantes devidos em razão do mesmo ato ilícito".
25	5011469-46.2022.8.24.0000	É (não é) presumido o dano moral quando há o desconto indevido em benefício previdenciário decorrente da inexistência da efetiva contratação do empréstimo consignado (fato negativo).	Acórdão publicado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Marcos Fey Probst	Não é presumido o dano moral quando o desconto indevido em benefício previdenciário decorrer de contrato de empréstimo consignado declarado inexistente pelo poder judiciário



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
27	5056940-85.2022.8.24.0000	Definir qual o principal meio para concretizar a decisão que determina a suspensão dos descontos em folha de pagamento, proventos ou benefício previdenciário, decorrente de contrato de empréstimo consignado considerado inexigível: 1. se por ofício diretamente à fonte pagadora; 2. se, alternativamente, a fixação de multa por descumprimento da ordem de interrupção do desconto indevido, qual a periodicidade das astreintes e o seu termo final, e 3. se o juiz pode adotar tais medidas de ofício ou dependem de provocação.	Admitido	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Órgão Especial	Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
28	5061611-54.2022.8.24.0000	<p>a) a hipótese de aquisição derivada da propriedade, por si só, impede o ajuizamento da ação de usucapião, por falta de interesse de agir?</p> <p>b) é possível processar a ação de usucapião mesmo em caso de imóvel não matriculado, não desmembrado ou localizado em área não regularizada?</p> <p>c) à luz do princípio da boa-fé, cuidando-se de transmissão derivada da propriedade, e não havendo prova de empecilho à regularização registral do bem, é possível processar a ação de usucapião quando evidenciado que a providência pode driblar as regras de parcelamento do solo e ilidir as custas (administrativas e tributárias) exigíveis para o recebimento do título no Ofício de Registro de Imóveis?</p>	Admitido	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Hélio David Vieira Figueira dos Santos	



ASSUNTO

civil

civil



ASSUNTO

civil



ASSUNTO

civil